

127, de 13 de janeiro de 2020, referente às hipóteses de arquivamento sumário, pelo Corregedor-Geral, de "representação, reclamação, pedido de providência ou comunicação referente atividade funcional ou à conduta de membro do Ministério Público"; que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõem o artigo 17, caput, da Lei Federal n.º 8.625, de 1993, e artigo 30, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade compatibilização das terminologias utilizadas pela Corregedoria-Geral do MPPA à Resolução n.º 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da mencionada Resolução n.º 63/2010-CNMP, sentido de que a criação das Tabelas Unificadas visou a "padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados";

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 1º da citada Resolução n.º 63/2010-CNMP, expressamente, enunciou que as Tabelas Unificadas devem ser observadas nos "expedientes de gestão administrativa" das unidades do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto n.º 001/2021-MP/PJ-CGMP, que regulamenta o Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

CONSIDERANDO, finalmente, o propósito permanente da Corregedoria-Geral do MPPA em implementar ações avançadas de Tecnologia da Informação em todos os seus setores;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, no âmbito dos processos disciplinares administrativos da Corregedoria-Geral Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a nomenclatura Reclamação Disciplinar (RD), capitulada na Resolução n.º 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativamente às notícias de fato versando sobre infrações disciplinares ou ilícitos penais imputados aos membros do MPPA.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Belém, 21 de maio de 2021.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 659055

PROVIMENTO N.º 003/2021-MP/CGMP

Dispõe sobre a realização das correções ordinárias, extraordinárias e das inspeções no âmbito do Ministério Público Estadual, revogando o Provimento n.º 003/2019-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, caput e incisos I, II e IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinado com os artigos 37, inciso XIV, 162 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõem o artigo 17, caput, da Lei Federal n.º 8.625, de 1993, e artigo 30, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 2006;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 30/2008-CNMP, de 19 de maio de 2008, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias do Ministério Público no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no dia 22 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 054/2017-CNMP, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018, dispondo sobre parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes, prevendo ainda, em seu Capítulo VIII (artigo 33 e parágrafos) a possibilidade de celebração de Acordo de Resultados, a fim de garantir a adequação, eficiência e boa qualidade dos serviços ou trabalhos ministeriais;

CONSIDERANDO ainda o advento da Resolução n.º 007/2019-CPJ, de 13 de junho de 2019, que disciplina e regulamenta, no âmbito deste Ministério Público, a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e administrativos nas questões de interesse ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o termo de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público constitui uma das garantias constitucionais fundamentais da sociedade e do indivíduo, consubstanciada na avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público, devendo atuar de forma estratégica para a indução da efetividade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutiva dos membros do Ministério Público e a de sua eficácia social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Provimento objetiva regulamentar, no âmbito das atribuições da Corregedoria-Geral, as correções e inspeções nos órgãos de execução, de apoio técnico, grupos com atribuições especiais e demais órgãos auxiliares do Ministério Público.

Art. 2º A fiscalização da eficiência, eficácia e efetividade da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público, de competência da Corregedoria-Geral do Ministério Público, será realizada por meio de:

I - correções ordinárias;

II - correções extraordinárias;

III - inspeções.

• 1º As correções ordinárias serão realizadas, ao menos, a cada 03 (três) anos, sendo determinadas de ofício, em cumprimento ao cronograma anual previamente estabelecido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, com a finalidade de verificar amplamente o funcionamento eficiente dos órgãos de execução ou de apoio técnico, grupos com atribuições especiais e demais órgãos auxiliares do Ministério Público.

• 2º As correções extraordinárias e as inspeções serão deflagradas por iniciativa do Corregedor-Geral, bem como por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por provocação dos demais órgãos da Administração Superior ou de qualquer interessado, ou ainda, dependendo da gravidade do fato aferido pelo órgão correccional, por meio de análise dos sistemas eletrônicos da instituição ou quaisquer outros meios de informações televisivas, físicas ou digitais relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

Art. 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público elaborará, até o mês de outubro antecedente, calendário anual das correções ordinárias, que deve contemplar, no mínimo, um terço dos órgãos do Ministério Público, e, divulgará, prévia e adequadamente, o calendário das correções ordinárias e a indicação dos respectivos cargos a serem correccionados por meio da internet, da intranet, ou da imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início anual dos trabalhos, dando ciência à Corregedoria Nacional do CNMP.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público, visando atender às necessidades do serviço, poderá alterar o cronograma já definido, que será devidamente republicado, nos termos desse artigo.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS CORREÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 4º As correções ordinárias serão realizadas diretamente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por delegação aos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público ou aos Promotores de Justiça Assessores, com a finalidade de verificar e avaliar a regularidade e a eficácia social dos serviços prestados pelo Ministério Público, além do relacionamento dos órgãos de execução e serviços auxiliares no ambiente funcional e comunitário, no exercício das suas funções e no cumprimento dos deveres do cargo, adotando medidas preventivas ou saneadoras, encaminhando as providências em face de eventuais problemas constatados.

Parágrafo único. Nas correções serão observados os seguintes princípios:

I - resolutividade, eficiência e relevância social;

II - publicidade, transparência e periodicidade;

III - duração razoável das medidas e dos procedimentos relativos às atribuições constitucionais do Ministério Público;

IV - efetividade dos direitos e das garantias fundamentais;

V - priorização da resolução consensual, salvo quando a tutela judicial se revelar a mais adequada, justa e razoável;

VI - prevalência da avaliação qualitativa, com superação do controle meramente formal, quantitativo e temporal das causas ou expedientes em que atua o Ministério Público;

Art. 5º O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá designar servidores lotados na Corregedoria-Geral para auxiliarem nos trabalhos das correções e das inspeções.

Art. 6º As correções e inspeções devem ser comunicadas ao membro do Ministério Público fiscalizado e à respectiva Coordenadoria a que esteja vinculado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data agendada para o início dos trabalhos.

• 1º Deverão estar presentes, obrigatoriamente, o membro do Ministério Público titular do cargo correccionado/inspeccionado ou, no caso de ausência justificada, o seu substituto legal, bem como os estagiários e servidores vinculados.

• 2º O membro do Ministério Público correccionado/inspeccionado deverá colocar, à disposição da Corregedoria-Geral, livros, pastas físicas e virtuais, documentos, procedimentos extrajudiciais e autos judiciais existentes na Promotoria de Justiça, para exame e anotações que se fizerem necessários.

Art. 7º As correções serão comunicadas, no prazo do artigo anterior, às seguintes entidades, nas quais oficia o órgão correccionado/inspeccionado:

I - Juiz Diretor do Fórum da Comarca;